

de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

004. 3204/2018.00388477 - ARTUR ROBERTO BAYER, EISENHOWER DIAS MARIANO OAB/RJ-056550, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00388477 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos processo originário nº 0004558-15.2011.8.19.0005, que tramita no Cartório da Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo, em que são partes Artur Roberto Bayer e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, versando sobre pagamento de correção monetária das parcelas de aposentadoria pagas em atraso. Pelo que se vê, o envio dos autos para distribuição e apreciação da sentença para este Eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro se deu por equívoco, porquanto a competência para tanto é da Justiça Federal, nos termos do artigo 108, II da Constituição da República, conforme indicado pelo próprio recorrente em sua peça de apelo. Desta feita, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as nossas homenagens. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

005. 3204/2018.00388493 - JOSÉ LUIZ SILVA NAVARRO, MATHAUS ALVES HACKEL OAB/RJ-207013, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007, Light Serviços de Eletricidade S A, AFFONSO JOSE SOARES FILHO OAB/RJ-067450, AFFONSO JOSE SOARES OAB/RJ-002428D DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00388493 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença prolatada nos autos do processo originário nº 0000832-17.2017.8.19.0007, em trâmite no Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, no qual se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS. Consoante cediço, nos termos dos acórdãos proferidos nos Recursos Especiais nºs 1.692.023/MT e 1.699.851/TO, nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.163.020/RS e do Comunicado Interno nº 01/2018 da Presidência do TJRJ, deve a apelação ser sobrestada até o pronunciamento definitivo do E. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema nº 986, nos seguintes termos: "O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso das suas atribuições legais, COMUNICA à 1ª Vice-Presidência, à 3ª Vice-Presidência e a todos os Desembargador e Juizes do Estado do Rio de Janeiro com competência fazendária e cível que a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça afetou os REsp nº 1.692.023/MT e REsp nº 1.699.851/TO, bem como os Embargos de Divergência em REsp nº 1.163.020/RS, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 1.036, §5º do CPC/2015 e delimitou a seguinte controvérsia: "Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, sendo cadastrado no E.STJ como Tema 986. COMUNICA, ainda, que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015." Cumpra-se. Devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Comunicado Interno nº 01/2018 e a desnecessidade de envio para esta Primeira-Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

006. 3204/2018.00388589 - VITOR MARQUES DRUMOND, ATO DO COMANDANTE DO HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, JEANE PAVANI VIEIRA OAB/RJ-082033, MAURO GONCALVES VIEIRA OAB/RJ-029169, JACKELINE PAVANI VIEIRA FERNANDES OAB/RJ-069854 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00388589 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado a esta Primeira Vice-Presidência para distribuição a uma das Câmaras Cíveis ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste Eg. Tribunal de Justiça. Ocorre que, como informado a fls. 16, a autoridade apontada como coatora, Comandante do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não se encontra no âmbito da competência originária deste Eg. Tribunal de Justiça, conforme dicção do art. 3º, I, "e", art. 6º, I, "a" e "b" ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cujo teor segue in verbis: art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os atos das Câmaras Cíveis, bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores. art.6º- Compete às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª: I processar e julgar: a) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Juizes e membros do Ministério Público Estadual de primeira instância em matéria cível, salvo os dos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis ou de suas Turmas Recursais; b) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado; Assim, remeta-se, por meio da Divisão de protocolo, para distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

007. 3204/2018.00392851 - CERAMICA LUNAR LTDA, LEANDRO VEIGA DE OLIVEIRA OAB/RJ-161908, SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00392851 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença prolatada nos autos do processo originário nº 0288965-06.2016.8.19.0001, em trâmite no Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no qual se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS. Consoante cediço, nos termos dos acórdãos proferidos nos Recursos Especiais nºs 1.692.023/MT e 1.699.851/TO, nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.163.020/RS e do Comunicado Interno nº 01/2018 da Presidência do TJRJ, deve a apelação ser sobrestada até o pronunciamento definitivo do E. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema nº 986, nos seguintes termos: "O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso das suas atribuições legais, COMUNICA à 1ª Vice-Presidência, à 3ª Vice-Presidência e a todos os Desembargador e Juizes do Estado do Rio de Janeiro com